



**ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 158/2022 – PRC 187/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2022, EM 21 DE SETEMBRO DE 2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de brinquedos infláveis, carrinhos de pipoca, carrinho de algodão doce, serviço de pintura facial, animadores, escultura e ornamentação com balões para comemoração da Semana das Crianças nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens, habilitados todos os vencedores do certame e considerando que a empresa interessada em recorrer da habilitação da vencedora, enviou documento declinando do direito (conforme anexo a este), a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

<b>Empresas Vencedoras</b>	<b>LOTE</b>	<b>Valor</b>
<b>JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA MARQUES</b> 12470028612 ME, CNPJ: 41.131.412/0001-48	1	R\$ 186.000,00

**Valor total R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)**

Sarzedo/MG, 22 de setembro de 2022.

  
-----  
Fernanda Cristina Rezende Oliveira  
Pregoeira



**PARECER JURÍDICO: 2133/2022.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2022**

**Contratação de empresa especializada em locação de brinquedos, carrinhos de pipoca, carrinho de algodão doce, serviço de pintura facial, animadores, escultura e ornamentação com balões para comemoração da Semana das Crianças nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.**

## **I. RELATÓRIO**

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 96/2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em locação de brinquedos, carrinhos de pipoca, carrinho de algodão doce, serviço de pintura facial, animadores, escultura e ornamentação com balões para comemoração da Semana das Crianças nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

## **II. ANÁLISE JURÍDICA**

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente à matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, autorização de solicitação de abertura do processo licitatório, descritivo dos itens a serem contratados o que propiciou ao interessado em contratar com o Poder Público, conhecimento amplo dos objetos licitados e dotação orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

Foi realizada pesquisa de preços, conforme orientações normativas federais, a fim de balizar os valores a serem contratados.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos da Portaria nº 608/2022.

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 1981/2022, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 96/2022 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Em 21 de setembro de 2022, conforme ata de credenciamento, julgamento dos documentos de habilitação e propostas, constatou-se o credenciamento das empresas: MA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME; EXTRAPOLANDO RECREAÇÃO E EVENTOS LTDA ME; RADC SERVIÇOS EIRELI; e JOÃO PEDRO DE OLIVIERA MARQUES.

Após fase de lances e análise da documentação habilitatória, sagrou-se vencedora a empresa JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA MARQUES, no valor total de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

Evidencia-se que o licitante RADC SERVIÇOS EIRELI manifestou, em momento oportuno, a intenção de recorrer do ato que habilitou a empresa JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA MARQUES, sob argumento que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora, ter sido emitido pela Secretária de Educação referente a evento realizado em 2021, período este que, conforme informado pela secretaria de educação, na abertura da sessão, não houve eventos no município.

Todavia, verifica-se que, conforme documento juntado posteriormente, a empresa RADC SERVIÇOS EIRELI renunciou ao direito de recurso na licitação em epígrafe.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **III. MÉRITO**

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta de habilitação das empresas, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

## **IV. CONCLUSÃO**

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

Os atos devem ser publicados na forma da lei.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 26 de setembro de 2022.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
de Sarzedo  
OAB/MG 134.482*

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 134.482**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**- PARECER FINAL -**

**Análise nº 167/2022**

**Processo Licitatório nº: 158/2022**

**Modalidade: Pregão Presencial**

**Data: 21/09/2022**

### **I. Relatório**

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 158/2022, na modalidade **Pregão Presencial nº 96/2022**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para locação de brinquedos infláveis, carrinhos de pipocas, carrinho de algodão doce, serviço de pintura facial, animadores, escultura e ornamentações com balões para comemoração da Semana das Crianças nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme definido no Termo de Referência anexo deste edital**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 608/2022.

### **II. Da Legislação:**

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

### **III. Da Preliminar:**

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

#### **IV. Da Análise:**

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

#### **V- Do Parecer**

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 28 de setembro de 2022

  
**Ana Carolina Silva Mendes**  
**Membro da Controladoria do Município de Sarzedo**



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 158/2022 - PRC 187/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 96/2022, EM 21 DE SETEMBRO DE 2022

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para locação de brinquedos infláveis, carrinhos de pipoca, carrinho de algodão doce, serviço de pintura facial, animadores, escultura e ornamentação com balões para comemoração da Semana das Crianças nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme edital e anexos elaborados e divulgados conforme lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93”, na modalidade Pregão Presencial n.º 96/2022 de 21 de setembro de 2022. Em consequência, fica a empresa: **JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA MARQUES 12470028612 ME, CNPJ: 41.131.412/0001-48**, convocada para retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 30 de setembro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito